



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Apresentadas na 65ª SE, de 28 de outubro de 2021)

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 652/2021

(Retirada pelo autor)

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão do Art. 13-A no PL 652/21, com a seguinte redação:

Art. 13-A - O § 1º do artigo 3º da Lei Nº 15.366, de 8 de abril de 2011 com a seguinte redação:

§ 1º O valor máximo do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Sala das Sessões,

Vereador Dr. Sidney Cruz

Solidariedade/SP

Justificativa

A Lei 13.366 que instituiu o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, a ser concedido anualmente aos servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitana lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana foi aprovada em 2011 sendo estipulado um valor máximo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Desde então, já se passaram 10 anos e esse valor permanece o mesmo, sem qualquer correção.

O valor proposto visa prover a atualização da presente gratificação, bem como a equiparação do valor pago a outras categorias de servidores municipais.

Diante ao exposto e pela relevância da presente propositura, solicito aos nobres pares sua aprovação.

EMENDA 02 ao Projeto de Lei nº 652/2021

(Rejeitada em votação simbólica)

EMENDA ao Projeto de Lei nº 652/2021 do Executivo, onde se propõe a seguinte redação ao artigo 37:

art. 37. Acrescenta o inciso XIV ao artigo 64, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. (...)

XIV- licença para o tratamento de saúde do seu animal doméstico em situação de emergência, ou debilidade de saúde, atestado por laudo médico veterinário, desde que o animal possua RGA (Registro Geral do Animal), nos termos do parágrafo único do artigo 92, observados os limites ali fixados.

FELIPE BECARI

Vereador

EMENDA 03 AO PL 652/2021

(Aprovada)

Com fundamento no art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indico a presente emenda, ao projeto de lei nº 652/21, de autoria do Executivo, para alterar o título do Capítulo IV e os artigos 9º e 10 conforme segue:

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES DA SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º Fica instituída a Gratificação por Local de Trabalho, dirigida aos:

I - profissionais, incluindo servidores cedidos em função do Convênio SUS, que estejam em exercício em unidades de saúde, de difícil lotação, em decorrência de conjunturas socioambientais, administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão da Administração Indireta a ela vinculado- Hospital do Servidor Público Municipal- HSPM;

II - servidores que estejam em exercício em unidades de assistência social administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, classificadas como de difícil lotação em decorrência de conjunturas socioambientais.

§ 1º Decreto fixará, observados os limites orçamentários, os critérios para a definição e classificação das unidades conforme dificuldade de lotação (DL), com vistas à concessão da Gratificação por Local de Trabalho.

§ 2º O total das unidades classificadas conforme dificuldade de lotação não poderá suplantiar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento):

I - das unidades administrativas diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde, órgão da Administração Indireta a ela vinculado - Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo;

II - das unidades administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 10. A Gratificação por Local de Trabalho ora instituída será mensal e terá valor referencial por quadro profissional e faixas de dificuldade de lotação (DL), conforme Anexo III desta Lei, sendo paga ao profissional que estiver no exercício real de suas funções nas unidades de difícil lotação.

§ 1º A Gratificação por Local de Trabalho poderá ser escalonada, visando a diminuição do absenteísmo e valorizar o tempo de permanência na unidade, observados critérios objetivos e níveis definidos em decreto, bem como as seguintes disposições:

I - os níveis de escalonamento deverão partir do valor referencial do quadro profissional e da faixa referente à sua unidade de lotação, até o limite do valor referencial do respectivo quadro na faixa imediatamente superior, nos termos do Anexo III desta Lei;

II - em relação às unidades classificadas na última faixa de dificuldade de lotação (DL), os níveis de escalonamento, partindo dos valores referenciais dos quadros profissionais naquela faixa, previstos no Anexo III, não poderão suplantiar 20% (vinte por cento) daqueles montantes.

§ 2º Bianualmente, por decreto, poderão ser atualizados, mediante disponibilidade orçamentária:

I - os valores constantes do Anexo III desta Lei, até o limite dos valores registrados para o período pelo Índice de Preços ao Consumidor IPC-SP (FIPE);

II - as unidades que se enquadram em cada uma das faixas de difícil lotação.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação por Local de Trabalho nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV, VI a X, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979 e nas Leis nº 9.919, de 21 de junho de 1985 e nº 10.726, de 8 de maio de 1989."

Bancada do PT

EMENDA nº 04 ao PROJETO DE LEI 652/2021 do Executivo

(Retirada pelo autor)

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno desta Casa, propõe a SUPRESSÃO DO CAPÍTULO VII do PL 652/2021 do Executivo.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Vereador PSB

EMENDA nº 05 ao PROJETO DE LEI 652/2021 do Executivo

(Retirada pelo autor)

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno desta Casa, propõe alteração da redação do parágrafo único, do Art. 92, constante do artigo Art. 37 do PL 652/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 37

Art. 92.....

Parágrafo único. A seu critério e necessidade, o servidor público municipal poderá faltar ao serviço até 10 (dez) vezes ao ano, sendo no máximo 2 (duas) vezes num único mês, sem prejuízo remuneratório ou de outra espécie, a critério da chefia imediata, desde que sejam solicitadas com antecipação, ou, no primeiro dia em que o servidor retornar ao serviço após as faltas.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Vereador PSB

EMENDA nº 06 ao PROJETO DE LEI 652/2021 do Executivo

(Retirada pelo autor)

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão do Art. 13-A no PL 652/21, com a seguinte redação:

Art. 13-A - O § 1º do artigo 3º da Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011 com a seguinte redação:

§ 1º O valor máximo do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Justificativa

A Lei 13.366 que instituiu o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, a ser concedido anualmente aos servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitana lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana foi aprovada em 2011 sendo estipulado um valor máximo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Desde então, já se passaram 10 anos e esse valor permanece o mesmo, sem qualquer correção. O valor proposto visa a atualização da presente gratificação, bem como a equiparação do valor pago a outras categorias de servidores municipais.

Sala das Sessões,
Eliseu Gabriel
Vereador PSB

EMENDA 07 AO PL 652/2021

(Aprovada)

Com fundamento no art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indico a presente emenda, ao projeto de lei nº 652/21, de autoria do Executivo, para alterar o art. 37, conforme segue:

Art. 37. O parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

Parágrafo Único. Poderão ser abonados 6 (seis) dias de falta ao serviço por ano, limitados a 1 (um) por mês, mediante motivo justificado e a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço após a falta. (NR)

Liderança das Bancadas do Governo"

EMENDA 08 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 652/2021

(Retirada pelo autor)

Aumenta em 0,5% (meio ponto percentual) o valor de cada hora da Diária Especial por Atividade Complementar - DEAC dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 1º Pelo presente, nos termos do art. 271 do Regimento Interno, requeiro seja acrescido ao Projeto de Lei nº 652/2021, onde couber, o artigo abaixo, renumerando-se os demais:

Art. xx. O artigo 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor de cada hora da DEAC corresponderá a 3,5% (três e meio por cento) do valor da referência QGC-1, no grau "A", inicial do cargo de Guarda Civil Metropolitana 3ª Classe, constante da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana prevista no Anexo II da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, ou da referência que vier a substituí-la. (NR)

Sala da Reuniões, São Paulo, 28 de outubro de 2021.

Rubinho Nunes

Vereador - PSL

JUSTIFICATIVA

É fato inegável que a força policial de São Paulo não é devidamente valorizada. Nossos guardas civis metropolitanos arriscam diariamente suas vidas para proteger a população da criminalidade, mas não são remunerados de acordo com o tamanho de seus esforços.

Enquanto a elite do funcionalismo público se beneficia de privilégios e regalias, os policiais ficam à deriva, tendo que trabalhar sob péssimas condições, alto risco e equipamentos defasados. É fundamental que essa realidade seja mudada imediatamente.

Melhorar a remuneração da força policial de São Paulo não apenas é uma medida justa, conforme demonstrado, mas também essencial para garantir o melhor serviço possível prestado pela GCM, bem como evitar casos de corrupção que, apesar de poucos, ainda são um problema a ser enfrentado.

Portanto, prova-se essencial a medida de aumentar o valor de cada hora da Diária Especial por Atividade Complementar - DEAC do quadro da Guarda Civil Metropolitana.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

EMENDA 09 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 652/2021

(Retirada pelo autor)

Aumenta a gratificação dos servidores sujeitos ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, fixando o percentual entre 160% e 250%.

Art. 1º Pelo presente, nos termos do art. 271 do Regimento Interno, requeiro seja acrescido ao Projeto de Lei nº 652/2021, onde couber, o artigo abaixo, renumerando-se os demais:

Art. xx. O artigo 26 da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, os servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana farão jus a uma gratificação de 160% (cento e sessenta por cento) a 250% (duzentos e cinquenta por cento) calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimento."

Sala de Reuniões, São Paulo, 28 de outubro de 2021.

Rubinho Nunes

Vereador - PSL

JUSTIFICATIVA

É fato inegável que a força policial de São Paulo não é devidamente valorizada. Nossos guardas civis metropolitanos arriscam diariamente suas vidas para proteger a população da criminalidade, mas não são remunerados de acordo com o tamanho de seus esforços.

Enquanto a elite do funcionalismo público se beneficia de privilégios e regalias, os policiais ficam à deriva, tendo que trabalhar sob péssimas condições, alto risco e equipamentos defasados. É fundamental que essa realidade seja mudada imediatamente.

Melhorar a remuneração da força policial de São Paulo não apenas é uma medida justa, conforme demonstrado, mas também essencial para garantir o melhor serviço possível prestado pela GCM, bem como evitar casos de corrupção que, apesar de poucos, ainda são um problema a ser enfrentado.

Portanto, prova-se essencial a medida de aumentar a gratificação dos servidores sujeitos ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

EMENDA 10 AO PROJETO DE LEI 652/21

(Aprovada)

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão da seguinte alteração modificativa ao projeto:

O § 1º do artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 (...)

§ 1º Serão considerados, para fins de aquisição do direito a férias, o tempo de exercício real do servidor, correspondente aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, os períodos relativos aos afastamentos ou licenças do serviço considerados pela legislação como de efetivo

exercício, bem como as licenças médicas para tratamento da própria saúde do servidor, até o limite de 6 (seis) meses ainda que descontínuos, durante o período do aquisitivo.

Sala das Sessões,
Lideranças Partidárias

EMENDA 11 AO PROJETO DE LEI Nº 652/2021

(Aprovada)

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão do Art. 13-A no PL 652/21, com a seguinte redação:

Art. 13-A O § 1º do artigo 3º da Lei Nº 15.366, de 8 de abril de 2011 com a seguinte redação:

"§ 1º O valor máximo do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

§ 2º O pagamento do referido Prêmio será efetuado a partir da disponibilidade orçamentária anual, mediante decreto regulamentador expedido para essa finalidade.

Sala das Sessões,
Vereador Dr. Sidney Cruz

Solidariedade/SP

Justificativa

A Lei 13.366 que instituiu o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, a ser concedido anualmente aos servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitana lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana foi aprovada em 2011 sendo estipulado um valor máximo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Desde então, já se passaram 10 anos e esse valor permanece o mesmo, sem qualquer correção.

O valor proposto visa prover a atualização da presente gratificação, bem como a equiparação do valor pago a outras categorias de servidores municipais.

Diante ao exposto e pela relevância da presente propositura, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2021, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br